



**1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo**

Oficial: Paulo Roberto de Carvalho Rêgo

Rua Dr. Miguel Couto, 44 - Centro

Tel.: (XX11) 3104-8770 - Email: pj@1rtd.com.br - Site: www.1rtd.com.br

**REGISTRO PARA FINS DE
PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS**

Nº 3.705.305 de 30/09/2022

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **20 (vinte) páginas**, foi apresentado em 29/09/2022, protocolado sob nº 3.727.764, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **3.705.305** no Livro de Registro B deste 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:

CONTRATO PADRÃO

São Paulo, 30 de setembro de 2022

Adriana Araujo Paulo Rego

Escrevente Autorizado

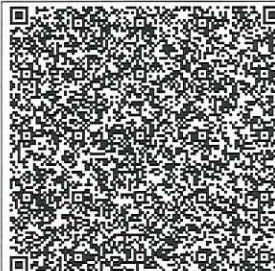
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 167,37	R\$ 47,70	R\$ 32,75	R\$ 8,91	R\$ 11,42
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 8,11	R\$ 3,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 279,76



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtsp.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

00201556814548181



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

1115914TIAB000054867BD22M



CONDIÇÕES GERAIS DO CONVÊNIO DE CORRESPONDENTE CAMBIAL

Pelo presente instrumento particular e melhor forma de direito, as partes, de um lado,

CONFIDENCE CORRETORA DE CÂMBIO S.A., sociedade empresária anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 105, conj. 51 e 52, Cidade Monções, CEP 04.571-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.913.129/0001-41, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social, doravante denominada **"CONFIDENCE"**;

E, de outro lado, pessoa jurídica de privado que venha a se submeter a este instrumento mediante a celebração do Termo de Adesão ao Convênio de Prestação de Serviços de Correspondente Cambial (Termo de Adesão), doravante denominado **"CONVENIADO"**.

PREÂMBULO - CONSIDERANDO QUE

- A. A **CONFIDENCE** atua em diversos segmentos no mercado de câmbio, em especial câmbio para turismo, câmbio financeiro e comercial;
- B. O **CONVENIADO** possui atividade autorizada a se cadastrar como Correspondente Cambial, nos termos da Lei;
- C. A **CONFIDENCE** é titular de sistema eletrônico para solicitação e efetivação de pedidos de operações de câmbio (Sistema);
- D. O **CONVENIADO** deseja ter acesso ao Sistema para solicitar operações de câmbio a serem celebradas entre a **CONFIDENCE** e clientes do **CONVENIADO**, conforme estabelecido neste instrumento; as partes ajustam, de comum acordo, nos termos da Resolução 4.935 de 2021, bem como demais legislações aplicáveis, o presente Convênio ("Convênio"), mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DAS DEFINIÇÕES

1.1. Exceto se expressamente previsto neste instrumento em sentido contrário, os termos abaixo, quando iniciados por letra maiúscula, terão os seguintes significados:

- (a) Cliente: Pessoa física ou jurídica que tenha realizado uma Operação de Câmbio junto a **CONFIDENCE**, no intervalo máximo de 06 (seis) meses desde a realização da sua última operação, independentemente de ter sido apresentado à **CONFIDENCE** pelo **CONVENIADO** ou de ter iniciado seu relacionamento diretamente com a **CONFIDENCE**;
- (b) Operação: Transação com moeda estrangeira, a ser celebrada entre Cliente e **CONFIDENCE**, nas modalidades previstas na cláusula "Do Objeto" ou outras que possam ser futuramente disponibilizadas para solicitação via Sistema.
- (c) Prospect: Pessoa física ou jurídica que tenha sido apresentada diretamente pelo **CONVENIADO** à **CONFIDENCE** almejando a realização de uma ou mais Operações de Câmbio (Operação), porém que não tenha sido fechada junto a **CONFIDENCE** dentro dos 3 primeiros meses a contar da data do início do cadastro aprovado e concluído.
- (d) Pedido: Proposta de solicitação de Operação a ser realizada por meio do Sistema ou ainda que tenha sido encaminhada diretamente para a **CONFIDENCE**.
- (e) Sistema: Conjunto de programas de computador e bases de dados de titularidade da **CONFIDENCE** ou licenciados por este para a solicitação de Operações.

2. DOS DOCUMENTOS

2.1. Faz parte deste Convênio:

- (a) Termo de Adesão ao Convênio de Correspondente Cambial.
- (b) Condições Gerais ao Convênio de Correspondente Cambial.
- (c) Anexo I – Fluxo Operacional
- (d) Anexo II – Acordo de Tratamento de Dados Pessoais

3. DO OBJETO

3.1. O **CONVENIADO**, nos termos deste Convênio, realizará a prestação de serviços de Correspondente Cambial em todo território Nacional para a **CONFIDENCE**, nos termos e diretrizes fixadas pelo Banco Central do Brasil, em especial, mas não se limitando, à Resolução 4.935 de 2021, realizando a recepção e encaminhamento de propostas das operações de câmbio por meio do Sistema ("Pedido") abaixo discriminadas, até o limite de USD 3.000,00 (três mil dólares) ou valor equivalente em outras moedas, dentre as quais:

- (a) Compra e venda de moedas estrangeiras;
- (b) Emissão de cartões de débitos pré-pagos em moeda estrangeira;
- (c) Incluindo a respectiva operação de câmbio para carga e recarga de tais cartões;
- (d) Remessa internacionais;
- (e) Moneygram;
- (f) Demais produtos, que por ventura sejam lançados pela **CONFIDENCE** em momento posterior à assinatura deste instrumento.



3.2. Os produtos de câmbio disponibilizados ao **CONVENIADO**, referente aos quais realizará os serviços mencionados na cláusula 3.1. estão descritos no Termo de Adesão e poderão ser alterados apenas mediante a celebração de termo aditivo entre as Partes.

3.3. Não obstante a lista de serviços contratados estipularem exemplificativamente os atuais serviços contratados, a **CONFIDENCE** poderá alterar livremente a composição, oferta e disponibilização dos serviços de tempos em tempos, os quais poderão ou não ser prestados pelo **CONVENIADO**.

3.4. É atribuição do **CONVENIADO** realizar a coleta de informações cadastrais e documentação dos Clientes, e pela **CONFIDENCE** do controle e processamento de tais dados das Operações realizadas.

3.5. O **CONVENIADO** deverá informar aos Clientes que estes terão seus cadastros juntos à **CONFIDENCE** bloqueados em caso de não apresentação de toda a documentação solicitada pela **CONFIDENCE** em relação ao seu cadastro e/ou Operações. É obrigação do **CONVENIADO** certificar-se junto aos Clientes o cumprimento destas pendências.

3.6. **DAS FILIAIS:** Caso as filiais do **CONVENIADO** tenham interesse em se tornar um Correspondente Cambial da **CONFIDENCE**, basta que o **CONVENIADO** comunique a **CONFIDENCE** acerca do referido interesse, mediante comunicação formal, escrita, devidamente assinada pelos representantes legais do **CONVENIADO**. Após o recebimento da comunicação, a concederá acesso ao sistema à filial interessada, após cumpridas as exigências de cadastro e treinamento de PLD-CFT dos profissionais indicados pelo Cliente para acesso ao sistema **CONFIDENCE**.

3.7. Para valores superiores à USD 3.000,00 (três mil dólares) ou o equivalente em outra moeda, o **CONVENIADO** deverá contatar o departamento interno da **CONFIDENCE** para lançamento da operação por intermédio dos canais de atendimento descritos neste instrumento.

3.8. Para valores superiores à USD 300.000,00 (trezentos mil dólares) ou o equivalente em outras moedas, operações de Importação, operações de Exportação, o **CONVENIADO** deverá contatar o departamento interno da **CONFIDENCE** para que o lançamento da respectiva operação seja realizado por intermédio dos canais de atendimento do Travelex Banco de Câmbio S.A ("Banco Travelex"). Neste caso, para que o **CONVENIADO** faça jus à uma comissão pela operação indicada, deverá firmar um Convênio de Prestação de Serviços de Correspondente com o Banco Travelex.

4. OPERAÇÕES DE COMPRA OU DE VENDA DE MOEDA ESTRANGEIRA EM ESPÉCIE

4.1. O **CONVENIADO** poderá realizar operação de compra ou de venda de moeda estrangeira em espécie com entrega do contravalor em moeda nacional apenas nos casos em que for autorizado por expreso no Termo de Adesão ou mediante celebração de termo aditivo entre as partes.

4.1.1. O valor de tais operações está limitado à US\$1.000,00 (mil dólares dos Estados Unidos), ou seu equivalente em outras moedas por operação.

4.2. **DO DEVER DE EXCLUSIVIDADE:** Aplicado unicamente para os casos em que o **CONVENIADO** esteja autorizado a realizar operação de compra ou de venda de moeda estrangeira em espécie com entrega do contra valor em moeda nacional também em espécie, conforme definição legal (Resolução BACEN nº Resolução 4.935 de 2021, "Art. 13º, IV), o **CONVENIADO** deverá prestar com exclusividade para a **CONFIDENCE** os serviços referidos na cláusula "Do Objeto" do presente convênio.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO

5.1. O **CONVENIADO** dá ciência e concorda que:

5.2. Para iniciar suas atividades como Correspondente Cambial da **CONFIDENCE**, o **CONVENIADO** deverá entregar a documentação de cadastro solicitada pela **CONFIDENCE**. A mesma documentação deverá ser reenviada para a **CONFIDENCE** sempre que houver alteração na documentação entregue ou quando recebido solicitação da **CONFIDENCE** de atualização de cadastro, ambos os casos em até 10 (dez) dias do fato. A não entrega conforme o definido ensejará no bloqueio do cadastro do **CONVENIADO** até a solução da pendência.

5.3. Deverá obter todas as licenças, autorizações e certificações necessárias à realização do objeto do presente Convênio e, se aplicável, credenciar-se e manter-se credenciada, durante todo o prazo do Convênio, junto a todos os órgãos competentes, públicos ou privados, de acordo com a legislação aplicável.

5.4. O **CONVENIADO** não poderá realizar Operações de câmbio com os Clientes, limitando suas atividades à solicitação de Pedidos de Operações, as quais serão sempre celebradas entre Cliente e **CONFIDENCE**.

5.5. O **CONVENIADO** declara conhecer as disposições regulamentares que dispõem sobre o mercado de câmbio.

5.6. A **CONFIDENCE** poderá, mediante pré-aviso ao **CONVENIADO**, realizar auditorias para verificar o cumprimento das obrigações aqui estabelecidas.



5.7. A celebração do presente convênio não gera qualquer obrigação pecuniária para o **CONVENIADO** como adesão ao convênio, sendo devido a qualquer uma das partes contratantes apenas valores expressamente previstos em contrato.

5.8. Deverá realizar atendimentos aos clientes e usuários relativos a demandas envolvendo esclarecimentos, obtenção de documentos, liberações, reclamações, e incluindo, mas não se limitando, também a assuntos referentes aos produtos e serviços fornecidos. No caso de demandas não resolvidas pelo **CONVENIADO**, estas deverão ser encaminhadas de imediato à **CONFIDENCE**.

6. REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO

6.1. **DAS OPERAÇÕES COMO CORRESPONDENTE CAMBIAL:** A título de comissão pelos serviços ora contratados, o **CONVENIADO** fará jus à uma remuneração conforme condições definidas do Termo de Adesão.

6.2. **DAS OPERAÇÕES COMO INDICADOR:** O **CONVENIADO** declara-se ciente que qualquer operação de valor superior à USD 3.000,00 (três mil dólares) ou o seu equivalente, deverão ser realizadas diretamente pela **CONFIDENCE**. Nesta hipótese, o **CONVENIADO** deverá entrar em contato com o departamento da **CONFIDENCE**, o qual será responsável exclusivamente pelo lançamento da operação indicada. Tais operações possuem seu regulamento descrito nas cláusulas abaixo.

6.3. A título de comissão pelas operações indicadas, o **CONVENIADO** fará jus à uma remuneração conforme condições definidas no Termo de Adesão.

6.3.1. Os clientes que se identificarem em cada transação como indicação do **CONVENIADO** serão sinalizados no sistema transacional da **CONFIDENCE** para efeito de aferição e pagamento de comissão ao **CONVENIADO**. Este procedimento ocorrerá a cada transação efetuada, garantindo ao **CONVENIADO** o recebimento de comissão sempre que o cliente mencionar sua indicação.

7. CONDIÇÕES GERAIS DE REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A rentabilidade líquida será calculada pela diferença entre a Taxa de Cobertura de Câmbio disponibilizada pela tesouraria da **CONFIDENCE** e a Taxa de Câmbio finalizada na Operação, multiplicada pela quantidade de moeda estrangeira solicitada pelo Cliente. Do resultado serão deduzidos os custos dos impostos sobre a operação (PIS, CONFIS e todo e qualquer novo imposto a ser previsto por legislação futura).

7.2. A cobrança de tarifas, taxas e demais serviços como delivery de moedas são receitas exclusivas da **CONFIDENCE**, ficando, portanto, tais receitas excluídas da base de cálculo de remuneração do **CONVENIADO**. Caso haja a solicitação por parte do **CONVENIADO** para estes não sejam cobrados, a **CONFIDENCE** a seu exclusivo critério poderá isentar o Cliente da referida cobrança mas compensará de forma individual e ilimitada o valor das isenções da remuneração mensal a ser paga ao **CONVENIADO**, ainda que isso venha gerar crédito em favor da **CONFIDENCE**, em relação ao comissionamento devido naquele mês, que poderão ser compensados nos meses subsequentes ou cobrados diretamente do **CONVENIADO**.

7.3. O **CONVENIADO** somente fará jus ao recebimento das comissões por operações que forem efetivamente realizadas e pagas pelo Cliente junto à **CONFIDENCE**.

7.4. Não será devido o pagamento de comissão para Operações realizadas pelo próprio **CONVENIADO** para si mesmo, empresas do grupo econômico do **CONVENIADO** ou empregados destas.

7.5. O **CONVENIADO** não fará jus a qualquer reembolso de despesa ou custo. A remuneração do **CONVENIADO** inclui todos os tributos, encargos de qualquer natureza, inclusive os trabalhistas, fundiários e previdenciários, e outros ônus, custos e despesas, sendo responsabilidade única e exclusiva do **CONVENIADO** o seu recolhimento e absorção dos respectivos encargos financeiros.

7.6. Os pagamentos ao **CONVENIADO** serão realizados exclusivamente em conta corrente de titularidade do **CONVENIADO**, conforme dados informados na cláusula de canal bancário do termo de adesão, de acordo com a agenda de pagamentos do mês.

7.6.1. Somente será realizado o pagamento em conta diversa da informada, mediante e-mail ou notificação escrita do **CONVENIADO**, requerendo expressamente a mudança com informações dos novos dados bancários. Os pagamentos serão realizados exclusivamente em contas de titularidade do **CONVENIADO**.

7.7. O comprovante da realização do depósito ou transferência será documento hábil e suficiente a comprovar a quitação da quantia devida pela **CONFIDENCE**. A ausência de qualquer contestação, por parte do **CONVENIADO** no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do depósito ou transferência, caracterizará a quitação plena, rasa, geral e irrevogável, conferida pelo **CONVENIADO** à **CONFIDENCE**, relativamente ao pagamento da remuneração pela colocação de Pedidos, não mais cabendo ao **CONVENIADO**, após esse prazo, qualquer reivindicação, a qualquer título.



7.8. Para atrasos nos pagamentos, aos valores devidos serão somados, a título de indenização pela mora, juros e encargos para o-rata-tempore, desde o dia de vencimento até a data de sua efetiva liquidação, 1% (um) do valor devido, até os limites previstos em lei eventualmente aplicável.

7.9. A **CONFIDENCE** poderá solicitar ao **CONVENIADO** os documentos comprobatórios de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária com prazo de 15 (quinze) dias a contar da solicitação para apresentação. Em caso de não apresentação no prazo definido, a **CONFIDENCE** poderá reter o pagamento das notas fiscais/faturas apresentadas pelo **CONVENIADO** até a apresentação dos documentos.

7.10. As Partes acordam que as comissões estipuladas nesta cláusula poderão ser revistas a qualquer momento, a fim de garantir o equilíbrio econômico financeiro do presente Convênio mediante celebração de termo aditivo.

7.11. O **CONVENIADO** não poderá efetuar cobrança por meio de desconto ou cobrança bancária, nem emitir duplicatas ou ceder qualquer crédito decorrente deste Convênio sem a prévia autorização, por escrito, da **CONFIDENCE**. O descumprimento desta cláusula implicará no pagamento à **CONFIDENCE** de multa no valor de 100% (cem por cento) da somatória de eventuais títulos emitidos ou créditos cedidos, conforme o caso, cabendo ainda reparação de eventuais perdas e danos sofridos pela **CONFIDENCE**.

7.12. A **CONFIDENCE** poderá descontar, dos valores devidos ao **CONVENIADO**, eventuais diferenças, multas, indenizações ou outras quantias devidas pelo **CONVENIADO** na forma deste Convênio e da legislação vigente.

7.13. Cada uma das partes ficará responsável pelo recolhimento/pagamento de todos os tributos incidentes ou que venham recair sobre tais notas encaminhadas para pagamento, não sendo admitido neste Convênio qualquer forma de alteração na responsabilidade ou método de substituição tributária aplicável, em qualquer esfera governamental (Federal, Estadual e/ou Municipal).

8. DO TREINAMENTO

8.1. A **CONFIDENCE** disponibilizará aos representantes do **CONVENIADO**, acesso ao *e-learning*, onde receberão treinamentos eletrônicos com materiais de leitura obrigatória, em especial de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento ao Terrorismo.

8.1.1. Não estão autorizados a prestar os serviços previstos no presente convênio os representantes do **CONVENIADO** que não concluírem os cursos presentes no *e-learning*, obtendo nota igual ou superior a 7,5 na avaliação final, obrigatórios para capacitação. Expirada a validade, será necessário concluir os cursos novamente.

8.1.2. Novos cursos poderão ser incluídos no *e-learning* e serão obrigatórios para todos os representantes do **CONVENIADO**, incluindo os já autorizados que terão prazo de 15 (quinze) dias para realizarem o curso.

8.1.3. Havendo substituição dos representantes do **CONVENIADO**, a estes serão aplicáveis as mesmas regras e obrigatoriedades supramencionadas.

8.1.4. Fica o **CONVENIADO** obrigado a atualizar a **CONFIDENCE** sobre funcionários cadastrados que de qualquer forma se desligarem ou afastarem das operações de câmbio, objeto do presente Convênio.

8.2. Além do treinamento eletrônico, a **CONFIDENCE** se compromete a oferecer todo o suporte necessário para sanar eventuais dúvidas e ocorrências surgidas durante a execução desse convênio e não sanadas de imediato pelo próprio **CONVENIADO**, no prazo de 05 (cinco) dias.

8.3. Caso o **CONVENIADO** necessite treinar, com curso presencial, outros profissionais ou realizar aprimoramentos ou novos treinamentos com os profissionais que já concluíram o curso, a **CONFIDENCE** realizará tais treinamentos.

8.4. O **CONVENIADO** será o único responsável pelas despesas de viagem (transporte, hospedagem, ajudas de custo, etc.) de seus profissionais e por eventuais acidentes ou eventos que ocorrerem com os profissionais durante o período de treinamento.

9. DA COMUNICAÇÃO VISUAL

9.1. O **CONVENIADO** não poderá utilizar instalações com configuração arquitetônica, logomarca e placas indicativas similares às adotadas pela **CONFIDENCE**.

9.2. O **CONVENIADO** deverá obrigatoriamente divulgar ao público:

9.2.1. Sua qualidade de Correspondente Cambial da **CONFIDENCE**;

9.2.2. Os produtos e serviços oferecidos em razão do relacionamento;

9.2.3. Os canais de contato da **CONFIDENCE**, inclusive de sua ouvidoria;



9.3. A divulgação das obrigações previstas no item anterior deverá ser realizada pelo **CONVENIADO** em local visível, em destaque e em formato legível, por meio dos seguintes canais:

- 9.3.1. No sítio eletrônico do **CONVENIADO** na internet, na sua página inicial;
- 9.3.2. Aplicativo e outras plataformas de comunicação em rede do **CONVENIADO**, na sua página inicial;
- 9.3.3. Pannel mantido nos locais onde seja prestado atendimento aos clientes e usuários, no caso de o correspondente possuir dependências físicas;

9.4. O **CONVENIADO** deverá observar e cumprir a legislação municipal referente obtenção de licença para afixação das placas de publicidade ou banners (no caso de o **CONVENIADO** possuir dependências físicas)

10. RESPONSABILIDADES

10.1. O **CONVENIADO** atuará como mandatário da **CONFIDENCE**, assumindo esta total responsabilidade pelos serviços prestados. Nesta atuação, o **CONVENIADO** seguirá o estritamente instruído pela **CONFIDENCE**.

10.2. É de responsabilidade do **CONVENIADO** o recolhimento dos tributos incidentes sobre suas atividades e dos encargos previdenciários, fundiários e trabalhistas relativos a todos os seus empregados e/ou contratados.

10.3. A **CONFIDENCE** não será responsável por danos indiretos, nem lucros cessantes do **CONVENIADO**.

10.4. Nenhuma das partes será considerada em mora ou inadimplente, se o atraso ou o descumprimento da obrigação decorrer de caso fortuito ou de força maior, assim considerados os fatos necessários, cujos efeitos não tenham sido possíveis de evitar ou impedir, nos termos do parágrafo único, do artigo 393 do Código Civil.

10.5. O **CONVENIADO**, em decorrência de atos ou omissões praticados com dolo ou culpa por si ou por seus prepostos, filiais, assume integral responsabilidade perante o Banco Central do Brasil, terceiros e a **CONFIDENCE**, seus funcionários, empregados, contratados, fornecedores, diretores, sócios, acionistas, representantes, agentes, clientes e quaisquer terceiros ("Partes Indenizadas") por perdas, danos, multas, prejuízos, penalidades contratuais e legais, cíveis, trabalhistas, administrativas, tributárias, penais, autuações e quaisquer outras, na ocorrência dos seguintes eventos:

- (a) Divulgação irregular de dados confidenciais;
- (b) Desrespeito às normas e regulamentos da **CONFIDENCE**;
- (c) Erros, inexatidões, vícios, defeitos, falhas constatadas nos Serviços ou em quaisquer recomendações transmitidas ao **CONVENIADO**;
- (d) Inobservância da legislação aplicável aos Serviços;
- (e) Atos ou omissões dos profissionais designados para a prestação dos Serviços;
- (f) Acidentes de trabalho e prejuízos à saúde dos profissionais do **CONVENIADO**, abrangendo os profissionais dos e filiais ou de terceiros em razão da execução dos Serviços;
- (g) Falta de obtenção de quaisquer registros, licenças, autorizações, aprovações, alvarás, vistorias e outras exigências formuladas pelas autoridades competentes para a regulamentação ou fiscalização dos Serviços; e
- (h) Inobservância de quaisquer termos e condições dispostos neste Convênio.

10.6. Em virtude do acima disposto, o **CONVENIADO** reembolsará as partes supramencionadas, de forma integral, por todas as perdas, danos, prejuízos, multas, condenações judiciais, custas, honorários advocatícios por tais Partes Indenizadas incorrido.

10.7. Caso a **CONFIDENCE** seja demandada judicialmente deverá o **CONVENIADO** tomar todas as providências para a exclusão da **CONFIDENCE** do polo passivo. Não sendo possível, a **CONFIDENCE** promoverá sua defesa e no caso de condenação, proporá a competente ação de regresso em face do **CONVENIADO**.

11. DAS MARCAS

11.1. A **CONFIDENCE** outorga ao **CONVENIADO** o direito não exclusivo e gratuito de, durante a vigência deste Convênio, utilizar as marcas, sinais e designações da **CONFIDENCE** (conjuntamente "Marcas") para identificação do **CONVENIADO** como correspondente autorizado a colocar Pedidos no Sistema.

11.2. Exceto se de outra forma autorizado pela **CONFIDENCE**, por escrito, o **CONVENIADO** não poderá:

- (a) utilizar as Marcas para fins diversos dos aqui expressamente previstos;
- (b) transferir, ceder, sublicenciar os direitos aqui outorgados ou autorizar outras pessoas a utilizar quaisquer das Marcas ou marcas, sinais, domínios ou nomes similares às Marcas ou que incluam parte delas; e
- (c) registrar quaisquer marcas, sinais, domínios ou nomes similares às Marcas ou que incluam parte delas, em seu nome ou em nome de quaisquer terceiros, no Brasil ou fora dele, sem a prévia e expressa autorização, por escrito, do **CONFIDENCE**.

11.3. O **CONVENIADO** reconhece que a **CONFIDENCE**:



- (a) permanece proprietária e titular exclusiva das Marcas, tanto aquelas registradas quanto aquelas ainda pendentes de registro; e
- (b) detém todos os direitos inerentes a tais Marcas, inclusive, mas não limitado ao fundo de comércio e valorização das Marcas em virtude das atividades aqui previstas e ao direito exclusivo de registrar as mesmas no Brasil e em quaisquer outros países.

12. DAS DECLARAÇÕES, DIREITOS E OBRIGAÇÕES

12.1. O **CONVENIADO** declara e garante que:

- (a) Todas as informações por ele prestadas à **TRAVELEX** em razão deste Convênio ou em qualquer outra oportunidade são verídicas, completas, corretas e exatas;
- (b) Possui todo o conhecimento da legislação aplicável ao objeto do presente instrumento, experiência, qualificação, mão de obra, infraestrutura, materiais, ferramentas e insumos necessários para a prestação dos Serviços, sendo que a sua execução não implicará na realização de investimentos de qualquer natureza;
- (c) Está ciente dos termos da **Lei 12.846, de 01 de agosto de 2013 – Lei Anticorrupção**, e que não pratica e não praticará, bem como, garante que seus empregados e representantes não praticam e não praticarão as condutas ali previstas; adota os mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades às condutas descritas no referido diploma legal;
- (d) Têm pleno conhecimento de que a realização, por sua própria conta, das operações consideradas privativas das instituições financeiras ou de outras operações vedadas pela legislação vigente sujeita o infrator às penalidades previstas nas Leis 4.595, de 31 de dezembro de 1964, nº 7.492, de junho de 1.986, e 13.506, de 13 de novembro de 2017;
- (e) Atuará de forma regular e em observância à política de atuação e de contratação estabelecida pela **CONFIDENCE**, ciente da possibilidade de adoção de medidas administrativas pela instituição, nos termos do art. 18 da Resolução CMN nº 4.935, de 29 de julho de 2021, ou por determinação do Banco Central do Brasil.

12.2. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Convênio, o **CONVENIADO** obriga-se a:

- (a) Obter, às suas próprias expensas, todos os equipamentos, ferramentas, materiais, insumos e mão de obra necessários à perfeita execução dos Serviços, atendendo todas as exigências legais e da **CONFIDENCE**;
- (b) Desfazer e refazer às suas expensas, no prazo determinado pela **CONFIDENCE**, todos os Serviços que apresentarem defeitos, erros, falhas ou irregularidades ocorridas durante a execução do Serviço, por razões atribuíveis ao **CONVENIADO**;
- (c) Observar e empregar todos os procedimentos ditados pela legislação aplicável e pela **CONFIDENCE** para o desenvolvimento e execução dos Serviços, cumprindo todas as normas vigentes ou que venham a ser editadas ou transmitidas durante a vigência deste Convênio, arcando com todas as custas e despesas daí decorrentes;
- (d) Cumprir todas e quaisquer normas e regulamentos adotados e transmitidos pela **CONFIDENCE**, incluindo aqueles referentes à segurança da informação, repassando-as aos seus funcionários e terceirizados envolvidos na prestação dos serviços, visando à excelência do padrão de prestação dos Serviços, incluindo aqueles referentes à segurança da informação;
- (e) Utilizar profissionais qualificados e especializados, na quantidade necessária à execução dos Serviços nos prazos e condições estabelecidos neste Convênio;

13. DO RELACIONAMENTO COM PROSPECTS E CLIENTES

13.1. Afim de estabelecer as condições pelas quais as partes podem ativamente prospectar Prospects e Clientes, as Partes definem que:

13.1.1. Prospect: Não é permitido pelas Partes a prospecção ativa pelo período de 3 meses, contados a partir do cadastro. Caso o Prospect realize uma operação e venha a se tornar um Cliente, passam a valer as regras de prospecção de Cliente. Superado o prazo informado, a prospecção está autorizada para a outra Parte.

13.1.2. Cliente: Não é permitido pelas Partes a prospecção ativa pelo período de 6 meses, contados a partir da última operação realizada. Superado o prazo informado, a prospecção está autorizada para a outra Parte.

13.2. As Partes reconhecem o direito legal de Prospect e Cliente em determinar com quem deseja manter relacionamento comercial. Desta forma não constitui infração às condições definidas, caso o Prospect ou Cliente, por determinação própria, sem que tenha sido ativamente prospectado por uma das partes, informe seu desejo de trabalhar diretamente com a outra parte.

14. DA VIGÊNCIA E RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. O Convênio permanecerá em vigor conforme condições estabelecidas no Termo de Adesão

14.2. Qualquer das Partes poderá denunciar este Convênio e por conseguinte rescindi-lo, a qualquer tempo e sem incidência de multa rescisória ou qualquer compensação financeira, a qualquer das Partes, desde que o faça mediante envio de notificação expressa direcionada à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, data em que, expirado o prazo, o Convênio será considerado extinto de pleno direito, respeitando-se eventuais obrigações que permanecerem em aberto, inclusive a título de recebimento da remuneração.



14.3. As Partes poderão considerar rescindido o presente Convênio, independentemente de notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, se a outra Parte:

- (a) Entrar em falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou tiver recuperação judicial requerida, homologada ou decretada;
- (b) Encontrar-se em situação que possa prejudicar a imagem e boa reputação da outra Parte;
- (c) Sempre que o relacionamento representar risco legal, regulatório, ou que houver inobservância da legislação aplicável à outra Parte e aos Serviços, seja de ordem tributária, trabalhista, dentre outras;
- (d) Transferir, total ou parcialmente, a qualquer título, este Convênio a terceiros, sem a prévia autorização da **CONFIDENCE**, ainda que em virtude de operação ou alteração societária.
- (e) Razoáveis indícios de envolvimento da Parte, seus sócios, proprietários, representantes ou colaboradores em atos ilícitos e os relacionados a crimes de corrupção ou lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

14.4. No caso de constatação de quaisquer descumprimentos, por qualquer das partes, das suas obrigações decorrentes deste Convênio, a parte inocente poderá, sem que caiba à outra parte quaisquer direitos a indenizações e/ou recebimento de importâncias retidas, rescindir o presente Convênio, desde que, tendo sido notificada (pessoal ou extrajudicialmente) por escrito, a parte inadimplente deixe de, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação, sanar o referido descumprimento.

14.5. O Convênio poderá ser rescindido de imediato pelas partes mediante notificação à outra parte em caso de suspeita de violação da legislação vigente, especialmente das normas de combate à lavagem de dinheiro e da evasão de divisas ou razoáveis indícios de envolvimento em atos ilícitos e os relacionados a crimes de corrupção ou lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

14.6. Na hipótese da extinção deste Convênio, por qualquer motivo, as Partes deverão cessar imediatamente o uso de qualquer Marca, do Sistema ou outro direito de propriedade intelectual da outra Parte;

14.7. Na hipótese de extinção do presente Convênio, irá vigorar as seguintes condições referente ao relacionamento entre as Partes e os Prospects/Clientes apresentados pelo **CONVENIADO** ao **CONFIDENCE**:

(a) Rescisão imotivada (cláusula 15.2): Manutenção do dever de não prospecção definido na cláusula “Do Relacionamento com Prospects e Clientes” para ambas as Partes.

(b) Rescisão motivada (cláusula 15.3; 15.4): Não se aplica o dever de não prospecção definido na cláusula “Do Relacionamento com Prospects e Clientes” para a Parte rescisora e manutenção do dever de não prospecção para a Parte rescindida.

15. DA CONFIDENCIALIDADE

15.1. Por força deste Convênio as Partes terão acesso a informações confidenciais (“Informações Confidenciais”) de propriedade exclusiva da Parte Divulgadora, razão pela qual a Parte Receptora obriga-se, durante todo o tempo de vigência deste Convênio e após 3 (três) anos contados de seu término, por si ou seus sócios, administradores, diretores, empregados, agentes ou contratados, a manter sigilo absoluto acerca de tudo o que for relativo a esta avença.

15.2. Por “Informações Confidenciais” entenda-se toda e qualquer informação revelada, fornecida ou comunicada pela Parte Divulgadora, seja verbal ou escrita, em forma eletrônica, de textos, desenhos, planilhas, tabelas, fotografias, gráficos, projetos, plantas ou qualquer outra forma, a qual a Parte Divulgadora reputa sigilosa.

15.3. Excetua-se da definição acima as informações que:

- a) Eram do conhecimento da Parte Receptora antes da assinatura deste instrumento, não estando sujeitas a nenhuma obrigação de sigilo;
- b) Venham a se tornar disponíveis ao público, por ato de terceiros, não decorrente de ação de nenhuma das Partes, seus empregados, agentes ou prepostos;
- c) Tenham sido fornecidas ou trazidas ao conhecimento das Partes por terceiros, que não atuem ou tenham atuado direta ou indiretamente em seu nome ou que tenham sido divulgadas legalmente e sem restrição quanto à utilização ou revelação;
- d) Forem desenvolvidas pela Parte Receptora, sem violar a obrigação de sigilo ora disciplinada;
- e) Tenham sua divulgação determinada por ordem judicial ou comando administrativo competente, ou sua divulgação seja imposta por Lei;

15.4. Na hipótese da extinção deste Convênio, por qualquer motivo, as Partes deverão retornar à Parte Divulgadora todas as cópias de manuais, políticas, procedimentos e outros documentos estejam em poder da Parte Receptora e manter sigilo das informações a que teve acesso durante a vigência deste Convênio.



15.5. As **PARTES** se comprometem a manter o sigilo das operações cambiais efetivadas pelos Clientes, observando os limites e obrigações estabelecidas pela Lei Complementar nº 105/2011.

15.6. O Banco Central do Brasil, por intermédio da **CONFIDENCE**, terá o integral e irrestrito acesso a todas as informações, dados e documentos relativos ao **CONVENIADO** bem como às instalações e dependências do **CONVENIADO** para verificação destes e relacionados às operações de câmbio realizadas.

15.7. O acesso às instalações do **CONVENIADO** pelos prepostos designados pelo Banco Central ficará, na medida do possível, condicionado à comunicação prévia com antecedência mínima de 48h00m (quarenta e oito).

16. DO COMBATE E PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

16.1. Como parte do esforço coletivo de Prevenção a Lavagem de Dinheiro, o **CONVENIADO**, como primeira linha de contato com os Clientes, está ciente que não deverá encaminhar para a CONTRATANTE pedidos de Operação sem origem lícita. A **CONFIDENCE** não tem interesse em realizar Operações desta natureza e para este fim, o **CONVENIADO** deverá buscar conhecer os Clientes indicados, afim de certificar-se da legalidade das Operações. Deverão informar à **CONFIDENCE** e quaisquer suspeitas acerca das operações, para que a **CONFIDENCE** possa realizar denúncia ao COAF/UIF.

16.2. O **CONVENIADO** declara que está ciente da Lei nº 9.613/98 – Lavagem de Dinheiro, atualizada pela Lei nº 12.683/2012, bem como no disposto Circular nº 3.461/2009 do Banco Central do Brasil;

16.3. O **CONVENIADO** deverá informar aos Clientes que estes terão seus cadastros juntos à **CONFIDENCE** bloqueados em caso de não apresentação de toda a documentação solicitada pela **CONFIDENCE** em relação ao seu cadastro e/ou Operações. É obrigação do **CONVENIADO** certificar-se junto aos Clientes o cumprimento destas pendências.

16.4. Em razão da circular 3.978 do Banco Central do Brasil (BACEN) a **CONFIDENCE** como instituição financeira tem a obrigação de estabelecer uma Política Corporativa de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo (Política de PLDFT). Desta forma o **CONVENIADO**:

16.4.1. Declara ter ciência e estar de acordo com a Política de PLDFT disponível para consulta em www.confidencecambio.com.br/governanca-corporativa/politicas e www.travelexbank.com.br/governanca-corporativa/politicas.

16.5. Comprometendo-se a, sempre que a **CONFIDENCE** solicitar informações adicionais como parte de suas diligências referente a PLDFT, responder ao necessário no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

17. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. O **CONVENIADO** declara estar ciente e se compromete a atender e cumprir as disposições estabelecidas na legislação relativa à proteção de dados e às penalidades previstas na lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados.

17.2. A **CONFIDENCE** visando atender o estabelecido em lei implementou procedimentos de segurança adequados para as atividades de tratamento de dados pessoais realizadas por um operador de dados em seu nome, conforme documento anexo “Anexo 1 - Acordo de Tratamento de Dados Pessoais”.

17.3. O **CONVENIADO** declara estar ciente e neste ato adere na íntegra ao Acordo de Tratamento de Dados Pessoais.

18. DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

18.1. Em razão da resolução 4327/2014 do Banco Central do Brasil (BACEN) a **CONFIDENCE** como instituição financeira tem a obrigação de estabelecer uma Política de Responsabilidade Socioambiental (PRSA). Desta forma as Partes:

18.2. Declaram adotar as melhores práticas relacionadas aos Direitos Humanos, de modo que não emprega, utiliza, ou de alguma forma explora, e se obriga a não empregar, utilizar ou explorar, durante o prazo de vigência do Convênio, mão de obra infantil ou trabalho análogo ao escravo na prestação dos seus serviços, bem como também não contrata ou mantém relações com quaisquer empresas que lhe prestem serviços que utilizem, explorem, ou por qualquer meio ou forma empreguem o trabalho análogo ao escravo ou infantil, nos termos previstos na Lei n.º 8.069/1990 e demais normas em vigor salvo o trabalho infantil na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 7º, XXXIII da Constituição Federal.

18.3. Comprometem-se a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir, identificar e mitigar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como das normas relativas à área ambiental e correlatas.

18.4. Independentemente de qualquer formalidade judicial ou extrajudicial, o presente instrumento poderá ser rescindido, por qualquer das Partes, sempre que o relacionamento com outra parte representar risco social ou ambiental ou que houver inobservância da legislação aplicável a estes objetos.

19. DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

19.1. A celebração deste Convênio não gera, sob nenhuma hipótese, vínculo empregatício entre os profissionais, empregados e/ou contratados do **CONVENIADO**, em relação à **CONFIDENCE**, sendo o **CONVENIADO** considerado como único empregador e/ou responsável por esses profissionais.

19.2. Para habilitação e manutenção do **CONVENIADO** como correspondente da **CONFIDENCE**, aquele deverá exigir e comprovar que todos os seus funcionários envolvidos na prestação mantenham consigo vínculo empregatício direto, como pessoas naturais, não sendo admitida qualquer outra forma de contratação, seja de pessoa jurídica, acordos comerciais etc., motivo pelo qual não serão reconhecidos e autorizados pedidos de credenciamento de terceiros.

19.3. Caso a **CONFIDENCE** seja incluída em qualquer reclamação trabalhista movida por funcionários diretamente ligados ao **CONVENIADO**, como polo passivo ou litisconsorte, caberá ao **CONVENIADO** ingressar na demanda, caso ainda não esteja incluso, providenciando exclusão da **CONFIDENCE** e mantendo-a indene.

19.4. Em qualquer hipótese, o **CONVENIADO** ainda permanecerá integralmente responsável pelo pagamento de todas as custas e honorários advocatícios dispendidos pela **CONFIDENCE** no curso da ação, bem como eventuais condenações, ainda que de valor inexpressivo.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento de quaisquer termos ou condições deste Convênio, ou em exercer direitos dele decorrentes, não constituirá renúncia a tais direitos, podendo as partes exercê-los a qualquer tempo.

20.2. O presente Convênio é celebrado em caráter personalíssimo, sendo vedada sua cessão, subestabelecimento ou transferência, a qualquer título, no todo ou em parte.

20.3. Qualquer tolerância por qualquer uma das Partes no que tange ao cumprimento das obrigações do presente Convênio, não será considerada novação ou perdão, permanecendo as cláusulas deste Convênio em pleno vigor e efeito, na forma aqui prevista.

20.4. Nada neste instrumento poderá ser considerado ou interpretado pelas Partes, nem por terceiros como a criação de uma relação de empregador e empregado, de mandante e agente, de sociedade ou de joint venture entre as Partes ou qualquer dos seus respectivos agentes, diretores e empregados. As Partes são contratantes independentes.

20.5. O presente Convênio e suas obrigações são estabelecidas em caráter incondicional, irrevogável e irretroatável, vinculando as respectivas Partes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título, sendo certo, outrossim, que qualquer alteração a este Convênio só será válida se feita por escrito e assinada pelas Partes.

20.6. Se uma ou mais disposições previstas neste Convênio for considerada inválida, ilegal ou inexecutável por qualquer autoridade competente para tanto, a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições deste Convênio não serão afetadas ou prejudicadas a qualquer título. Na medida permitida em lei, as Partes concordam que a autoridade competente deverá reduzir o alcance de qualquer disposição ilegal, inválida ou inexecutável a fim de torná-la razoável e vinculante sob as circunstâncias aplicáveis.

20.7. O presente Convênio e seus Anexos são os únicos instrumentos legais e reguladores dos serviços objeto deste instrumento, substituindo todo e qualquer documento anterior trocado entre as Partes acerca do mesmo objeto, valendo-se de tão somente das regras e condições aqui pactuadas.

20.8. As partes elegem o foro da cidade de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Convênio.





ANEXO I

FLUXO OPERACIONAL

1. DO CADASTRO DO CLIENTE

1.1. O **TRAVERSEX** disponibilizará ao **CONVENIADO** endereço de internet URL pelo qual o **CONVENIADO** realizará o cadastro inicial do Prospect/Cliente. O **TRAVERSEX** poderá solicitar informações ou documentos adicionais do Prospect/Cliente ao **CONVENIADO**.

1.2. O aceite ou recusa do cadastro será decisão exclusiva da **CONFIDENCE**, que deverá informar ao **CONVENIADO** a definição. É obrigação do **CONFIDENCE** informar a decisão ao Prospect.

1.3. As informações constantes no cadastro serão utilizadas automaticamente pelo Sistema para a confecção do contrato de câmbio e demais documentos necessários.

2. DAS OPERAÇÕES DE CÂMBIO - PARA TODOS OS TIPOS DE OPERAÇÃO

2.1. As Operações deverão ser realizadas diretamente pelo Prospect/Cliente junto aos canais de atendimento da **CONFIDENCE**. O **CONVENIADO** estará autorizado a representar o Prospect/Cliente ou nos casos em que apresente procuração emitida por este outorgando poderes ao **CONVENIADO**, caso no qual aplica-se ao **CONVENIADO** todas as demais cláusulas do presente convênio atribuídas ao "Prospect/Cliente".

2.2. A Taxa de Operação é negociada entre a **CONFIDENCE** e o Prospect/Cliente, sendo a definição realizada pela **CONFIDENCE**.

2.3. O **CONVENIADO** compromete-se a interceder junto ao Prospect/Cliente sempre que necessário para que este:

- (a) Realize o pagamento das operações pela mesma pessoa do titular do pedido, havendo uma coincidência entre o número de CPF ou de CNPJ, conforme o caso, do titular da conta a partir da qual os recursos foram sacados e/ou transferidos e o respectivo número de cadastro do Cliente que contrata a Operação.
- (b) Assine o Convênio de Câmbio ou Comprovante de Operação.
- (c) Apresente demais documentos relacionados à Operação realizada.

2.4. A **CONFIDENCE** poderá aceitar ou rejeitar, a seu exclusivo critério e sem qualquer necessidade de justificar sua decisão as Operações apresentadas pelo **CONVENIADO**, sem que este tenha direito a qualquer ressarcimento ou indenização por lucro cessante ou de outra natureza. O silêncio da **CONFIDENCE** não será interpretado como aceitação tácita da Operação apresentada.

2.5. Não é permitido ao **CONVENIADO** receber valores referentes a Operação em nome do Cliente, uma vez que somente o titular da operação poderá realiza-lo, a não ser que apresente procuração emitida por este outorgando poderes ao **CONVENIADO**.

2.6. Eventuais alterações no Pedido solicitadas pelo Cliente ao **CONVENIADO** estarão sujeitas aos procedimentos estabelecidos e condicionadas a nova aceitação da **CONFIDENCE**.

2.7. O **CONVENIADO** compromete-se a informar ao Cliente que somente após a confirmação do pagamento e envio do respectivo comprovante a operação será concluída.

2.8. Eventuais alterações no Pedido solicitadas pelo Cliente ao **CONVENIADO** estarão sujeitas aos procedimentos estabelecidos no Sistema e condicionadas a nova aceitação da **CONFIDENCE**.

2.9. Em nenhuma hipótese será permitido ao **CONVENIADO** retirar o resultado da operação em nome ou por conta do Cliente, uma vez que somente o titular da operação poderá retirar e/ou receber o resultado desta.

2.10. Para fins de esclarecimento, a atual regulamentação das operações de câmbio determina que os pagamentos devem ser originados de conta de titularidade do Cliente que está contratando a Operação, devendo, portanto, haver uma coincidência entre o número de CPF ou de CNPJ, conforme o caso, do titular da conta a partir da qual os recursos foram sacados e/ou transferidos e o respectivo número de cadastro do Cliente que contrata a Operação.

2.11. Do recebimento de valores:

2.11.1. É vedado ao **CONVENIADO** emitir, a seu favor, carnês ou títulos relativos às operações realizadas, cobrar ou receber por conta própria, a qualquer título, valores referentes a Operações e quaisquer outros serviços prestados pela **CONFIDENCE**.

aos Clientes, nem poderá assumir qualquer obrigação, realizar adiantamento de valores ao Cliente por conta das Operações aceitas pela **CONFIDENCE**, prestar garantia ou de outra forma vincular a **CONFIDENCE** perante qualquer Cliente ou terceiros, direta ou indiretamente.

2.11.2. As Operações devem ser pagas diretamente pelo Prospect/Cliente(s) à **CONFIDENCE** estando proibido o **CONVENIADO** receber diretamente pagamento de Prospect/Cliente(s) referente à solicitação do Pedido de Operação. Caso ocorra, cometerá infração contratual grave, estando sujeito a aplicação de multa penal indenizatória em favor da **CONFIDENCE**, bem como a rescisão do presente Convênio e demais penalidades previstas em Lei.

2.11.3. Ainda, o **CONVENIADO** assumirá, igualmente, todas as obrigações e responsabilidades que por ventura forem imputadas à **CONFIDENCE**, bem como suportará todos os gastos despendidos por ela em eventual processo judicial ou extrajudicial, além dos honorários advocatícios pagos aos seus patronos, fixados em 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento), respectivamente

2.11.4. Em qualquer hipótese, a **CONFIDENCE** somente se responsabilizará pelos valores referentes ao Pedido após identificação do pagamento.

3. DAS OPERAÇÕES DE CÂMBIO - PARA OPERAÇÕES DE CÂMBIO TURISMO

3.1. Aplicam-se as seguintes condições caso o **CONVENIADO** esteja autorizado a realizar a operações de câmbio turismo:

3.2. A colocação de Pedidos no Sistema e posterior Operação entre a **CONFIDENCE** e o Cliente compreenderão as atividades abaixo, na seguinte sequência:

- (a) O **CONVENIADO**, primeiramente, realizará o cadastro adequado do Cliente no Sistema, momento no qual deverá fazer o upload de todos os documentos exigidos pela **CONFIDENCE**. As informações constantes no cadastro serão utilizadas automaticamente pelo Sistema para a confecção do Convênio de câmbio e respectivo boleto;
- (b) Após o cadastramento do Cliente, o **CONVENIADO** colocará os Pedidos de Operações desejadas pelo Cliente no Sistema, indicando os valores transacionados, gerando a Proposta, a qual será formalizada e concluída quando autorizada e aceita pela **CONFIDENCE**;
- (c) A definição do valor da Taxa de Operação é prerrogativa exclusiva da **CONFIDENCE**;
- (d) O Cliente assinará o "Pedido de operação", na forma emitida pelo Sistema;
- (e) O **CONVENIADO** incluirá o Pedido de Operação assinado pelo Cliente no Sistema em conjunto com cópias de documentos do Cliente, de acordo com os manuais/políticas da **CONFIDENCE**;
- (f) O Cliente deverá escolher a forma de pagamento disponibilizada pela **CONFIDENCE**, devendo o titular da operação bancária ser a mesma pessoa física do titular do pedido;
- (g) Tão logo o pagamento seja integralmente compensado e identificado, a **CONFIDENCE** analisará o Pedido, podendo aceitá-lo ou rejeitá-lo;
- (h) O **CONVENIADO** verificará o andamento do processamento do Pedido no Sistema, mantendo o Cliente informado;
- (i) A **CONFIDENCE** poderá aceitar ou rejeitar, a seu exclusivo critério e sem qualquer necessidade de justificar sua decisão, fazendo constar tal decisão do Sistema;
- (j) Se aceita a Operação pela **CONFIDENCE**, o Cliente indicado no Pedido retirará o resultado da Operação na unidade **CONFIDENCE** identificada no Pedido ou poderá receber os valores via delivery, dentro do prazo estabelecido no ato de solicitação da Operação.
- (k) Decorrido o prazo determinado no Pedido, sem que haja manifestação do Cliente quanto ao pagamento e quitação do Pedido, este poderá ser poderá cancelado;

3.3. Se após a conclusão e quitação da Operação o Cliente não retirar o resultado do Pedido no prazo estabelecido e/ou agendado, o **CONVENIADO** deverá reprogramar com o Cliente a retirada dos valores junto à **CONFIDENCE**, sob pena deste não dispor do valor do Pedido na unidade da **CONFIDENCE** escolhida em momento posterior;

3.4. O Pedido de Operação é documento contendo a identificação da instituição contratante (**CONFIDENCE**), da empresa contratada (**CONVENIADO**) e do cliente, a indicação da moeda estrangeira, da taxa de câmbio, dos valores em moeda estrangeira e em moeda nacional e do Valor Efetivo Total (VET) da operação, expresso em reais por unidade de moeda estrangeira e calculado considerando a taxa de câmbio, os tributos incidentes e as tarifas eventualmente cobradas, e caso cabível à operação contratada, a identificação do pagador ou recebedor no exterior nas operações de câmbio.

3.5. O **CONVENIADO** responderá pela fidedignidade dos dados inseridos no Sistema, confrontando-os com os documentos disponibilizados pelo Cliente, uma vez que tais dados serão reportados aos órgãos reguladores.

3.6. Quaisquer divergências nos dados preenchidos nos pedidos ou o preenchimento incorreto deste, pelo **CONVENIADO** ou pelo Cliente, acarretarão no não aceite do pedido pela **CONFIDENCE** ou outras instituições responsáveis, hipótese está em que incidirá despesas adicionais, as quais serão de responsabilidade exclusiva do **CONVENIADO**.

3.7. Caso o **CONVENIADO** efetive o lançamento no sistema de operações incorretas ou com erros, será exclusivamente responsável pelo pagamento de todas as despesas e custos decorrentes deste erro, devendo realizar o depósito destas despesas e custos gerados na conta corrente da **CONFIDENCE**.





3.8. Caso a **CONFIDENCE** rejeite qualquer Pedido ou o Cliente deixe de retirar o resultado da Operação no prazo estabelecido no Pedido, o **CONVENIADO** será instruído quanto ao procedimento para devolução do valor pago pelo Cliente.

3.9. O valor a ser devolvido pela **CONFIDENCE** não incidirá juros, correção monetária ou acréscimos a qualquer título, podendo a **CONFIDENCE** cobrar uma taxa de serviço para a devolução do valor, a qual consistirá, para todos os efeitos, na retenção da tarifa bancária cobrada pela instituição financeira ("DOC" ou "TED") e ressarcimento de demais despesas cobradas por instituições parceiras e/ou fornecedoras.

3.10. O valor a ser devolvido pela **CONFIDENCE** será creditado exclusivamente em conta corrente do mesmo cliente titular da operação.

3.11. Serviço de Delivery:

3.11.1. Nas localidades em que a **CONFIDENCE** dispor de serviço de delivery da operação, o Cliente poderá, mediante o pagamento adicional de uma taxa, optar por este serviço, em consonância com a tabela afixada no estabelecimento do **CONVENIADO**. O Cliente deverá indicar no ato da solicitação do Pedido o local em que lhe será entregue o resultado da operação, ficando a entrega condicionada a capacidade de logística da **CONFIDENCE**.

3.11.2. Caso o serviço não seja prestado na região escolhida, o Cliente deverá indicar no ato do pedido de câmbio uma das filiais **CONFIDENCE**, local em que efetuará a retirada do seu Pedido.

3.11.3. O **CONVENIADO** declara-se ciente de que deverá cobrar do Cliente a taxa estabelecida para realizar o delivery do Pedido, sob pena de a referida taxa ser debitada de seu comissionamento.

4. DA RESPONSABILIDADE DA SEGURANÇA, CONTROLE, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS CARTÕES

4.1. Aplicam-se as seguintes condições caso o **CONVENIADO** esteja autorizado a realizar a operar Cartões Pré-Pagos:

4.2. Nas Operações com cartão recarregável, a **CONFIDENCE** poderá dar ao **CONVENIADO** em depósito um determinado número de cartões, a serem entregues diretamente pelo **CONVENIADO** ao Cliente. Nessas Operações, os cartões entregues terão saldo zero até que a **CONFIDENCE** aceite cada uma das Operações.

4.3. O **CONVENIADO**, na pessoa física conforme definido no Termo de Adesão, será fiel depositário dos Cartões entregues pela **CONFIDENCE**. O **CONVENIADO** e o Depositário ora manifestam expressa anuência ao depósito, declarando que nenhuma remuneração lhes será devida pela **CONFIDENCE** em retribuição às obrigações de depósito.

4.4. Os documentos e/ou recibos de entrega dos Cartões serão suficientes para comprovar a transferência da posse e para a constituição do depósito dos Cartões nas condições aqui previstas. O **CONVENIADO** e o Depositário deverão verificar o número e estado dos Cartões quando de sua entrega. Na hipótese de o número de Cartões entregues ser menor que o previsto nos documentos e/ou recibos de entrega ou for verificado que os Cartões ou parte deles estão impróprios para uso, o **CONVENIADO** e o Depositário deverão recusar-se a recebê-los.

4.5. O **CONVENIADO** e o Depositário, por sua conta, assumem total responsabilidade pela segurança, controle, manutenção e conservação dos Cartões, assim como pela estrita observância das obrigações aqui estipuladas, estando sujeitos às consequências previstas neste Termo e na legislação vigente para as hipóteses de inadimplemento das obrigações de depósito.

4.6. O **CONVENIADO** e o Depositário, por sua conta, comprometem-se a:

- (a) Entregar, mediante instrução da **CONFIDENCE**, quaisquer dos Cartões apenas aos Clientes que celebrem Operações com a **CONFIDENCE**, hipótese em que o comprovante de entrega de qualquer dos Cartões aos Clientes caracterizará automaticamente o término do depósito dos respectivos Cartões;
- (b) Não realizar qualquer ato ou negócio envolvendo os Cartões, excetuado o disposto na alínea (a) desta cláusula;
- (c) Agir de modo diligente visando ao bom gerenciamento do estoque de Cartões, seguindo as instruções por escrito recebidas da **CONFIDENCE**, dando cumprimento a qualquer pedido de informações e protegendo a integridade dos Cartões;
- (d) Entregar à **CONFIDENCE**, mediante solicitação desta ou quando da rescisão ou extinção do Convênio, por qualquer motivo ou forma, todos e quaisquer Cartões que estejam em seu poder;
- (e) Informar a **CONFIDENCE** imediatamente sobre quaisquer furtos, extravios ou outra situação que retire qualquer dos Cartões da posse do Depositário, ressalvado o disposto na alínea ("a") desta cláusula;
- (f) tomar todas as medidas eventualmente necessárias para recuperar a posse dos Cartões, conforme orientações da **CONFIDENCE**.

4.7. O Depositário e o **CONVENIADO** ora renunciam a qualquer direito de retenção dos Cartões, por qualquer motivo.

5. DO ACESSO AO SISTEMA



- 5.1. Pela formalização deste convênio a **CONFIDENCE** concede ao **CONVENIADO**, a título precário, não exclusivo e enquanto vigor o presente Convênio uma licença de uso e acesso ao Sistema para cadastramento do Cliente e efetivação dos Pedidos, com nome de usuário (*login*), senha privativos e confidenciais.
- 5.2. Cabe ao **CONVENIADO** utilizar o Sistema por intermédio de profissionais devidamente treinados. O **CONVENIADO** treinará seus profissionais para uso do Sistema.
- 5.3. O **CONVENIADO**, na utilização do Sistema, deverá observar a legislação vigente, incluindo, mas não se limitando às normas e regulamentos emitidos pelo Conselho Monetário Nacional e o Banco Central do Brasil, assim como as normas, políticas, regulamentos de produtos e procedimentos operacionais da **CONFIDENCE**.
- 5.4. Cada login de acesso é pessoal e intransferível, sendo o **CONVENIADO** o único responsável pelas informações inseridas no sistema e atribuídas ao **CONVENIADO**.
- 5.5. A **CONFIDENCE** deve ser notificada imediatamente sobre qualquer uso não autorizado da conta de acesso ou qualquer outra quebra de segurança de que o **CONVENIADO** tome conhecimento.
- 5.6. Os usuários cadastrados pelo **CONVENIADO** deverão seguir as diretrizes e políticas de segurança da informação e prevenção à lavagem de dinheiro e combate ao financiamento ao terrorismo da **CONFIDENCE**.
- 5.7. O **CONVENIADO** deverá notificar a **CONFIDENCE** por escrito quando desejar alterar o cadastro de seus usuários e/ou solicitar a inclusão de outros usuários.
- 5.8. O **CONVENIADO** terá acesso ao Sistema única e exclusivamente para a colocação de Pedidos. O presente Convênio não tem por escopo e não é concedido ao **CONVENIADO** qualquer outra licença ou outro direito sobre o Sistema, excetuado o direito limitado de uso na forma aqui estabelecida.
- 5.9. É vedado ao **CONVENIADO** e seus usuários:
 - (a) Adulterar ou de qualquer forma fraudar informações de operações ou *logins* de outros usuários;
 - (b) Acessar partes do Sistema para os quais não foi previamente autorizado;
 - (c) Usar ou simplesmente obter acesso não autorizado a dados, sistemas ou redes, incluindo qualquer tentativa de examinar ou testar a vulnerabilidade da rede ou Sistema, de seus dispositivos, ou violar a segurança ou medidas de autenticações da **CONFIDENCE** ou de terceiros;
 - (d) Obter ou armazenar quaisquer tipos de informações de operações ou dados pessoais sobre outros usuários.
 - (e) Infringir direitos autorais, patentes, marcas, segredos de negócio ou profissionais, ou outros direitos da **CONFIDENCE** ou de terceiros;
 - (f) Utilizar o Sistema para fins diversos da prestação dos aqui estabelecidos, inclusive para invadir a privacidade ou prejudicar a **CONFIDENCE** ou terceiros, ofender ou denegrir a imagem ou a identidade de outra pessoa, quer seja física ou jurídica, quaisquer instituições ou entes despersonalizados, ou falsear autorização para agir em nome da **CONFIDENCE** ou de terceiros.
- 5.10. O **CONVENIADO** declara e garante que os usuários por ele cadastrados terão plenos poderes para realizar operações aqui previstas e vincular o **CONVENIADO**.
- 5.11. O **CONVENIADO** obriga-se a manter relação formalizada, mediante vínculo empregatício ou vínculo contratual de outra espécie com as pessoas naturais integrantes de sua equipe, que estejam envolvidas com o atendimento a clientes e cadastrados como usuários do Sistema.
- 5.12. A **CONFIDENCE** reserva-se o direito de modificar, a qualquer momento, os termos e condições de uso do Sistema, assim como de suspender seu funcionamento.
- 5.13. Ressalvado o expressamente disposto em sentido contrário neste Convênio, o **CONVENIADO** arcará com todos os custos, despesas e ônus necessários para o uso do Sistema, incluindo, mas não se limitando a pessoal, espaço, infraestrutura de comunicação e tecnologia da informação, além de equipamentos de segurança, tudo conforme especificado pela **CONFIDENCE**.
- 5.14. Os direitos de acesso ao Sistema aqui estabelecidos são conferidos ao **CONVENIADO** em caráter personalíssimo e seguindo as regras de cadastro e treinamento, razão pela qual o presente Convênio será imediatamente extinto, de pleno direito, independentemente de qualquer manifestação da **CONFIDENCE**, na hipótese de cessão, subestabelecimento ou transferência, a qualquer título, deste Convênio, de parte do mesmo ou do controle societário do **CONVENIADO**, sem a prévia e expressa anuência da **CONFIDENCE**, por escrito.

ANEXO II

ACORDO DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS – TRAVELEX CONTROLADORA

CONFIDENCE CORRETORA DE CÂMBIO S.A., sociedade empresária anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 105, conj. 51 e 52, Cidade Monções, CEP 04.571-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.913.129/0001-41, doravante designada **“TRAVELEX”**, por seus representantes legais ao final assinados;



E, de outro lado, pessoa jurídica de privado que venha a se submeter a este instrumento mediante a celebração do Termo de Adesão ao Convênio de Prestação de Serviços de Correspondente Cambial (Termo de Adesão), doravante denominado **CONVENIADO**.

TRAVELEX e **OPERADOR**, em conjunto, as **“Partes”**, ou individualmente, cada uma como **“Parte”**,

CONSIDERANDO QUE:

- (a) O grupo **TRAVELEX** fornece serviços de câmbio em todo o mundo.
- (b) As Partes celebraram o Convênio de Correspondente Cambial (Convênio) em razão da qual o **OPERADOR** possui uma relação jurídica com o **TRAVELEX** por meio da qual tem\terá acesso a dados pessoais de responsabilidade do **TRAVELEX** como controlador destes (Dados Pessoais).
- (c) A Lei Geral de Proteção de Dados, lei 13.709 de 14/08/2018 (LGPD) determina que o **TRAVELEX** garanta que haja segurança adequada para quaisquer atividades de tratamento de dados pessoais realizadas por um operador de dados em seu nome.
- (d) De acordo com a Lei n. 13.709, de 14/08/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados ou LGPD), o **TRAVELEX** deve garantir que haja segurança adequada para quaisquer atividades de tratamento de Dados Pessoais realizadas por um operador de dados em seu nome.

Assim, as Partes firmaram o presente Acordo de Tratamento de Dados Pessoais (Acordo) para regular e fornecer segurança apropriada para qualquer tratamento de Dados Pessoais realizado pelo **OPERADOR** em nome do **TRAVELEX**.

1. DEFINIÇÕES

1.1 Exceto se expressamente previsto neste Acordo em sentido contrário, os termos abaixo, quando iniciados por letra maiúscula, terão os seguintes significados

Afilizadas: Qualquer pessoa jurídica que, direta ou indiretamente, através de um ou mais intermediários, controla, é controlada por, ou está sob controle comum de uma das Partes. Para efeitos desta definição: (a) o termo "controle" significa o poder de conduzir as políticas e a gestão da referida Parte, seja direta ou indiretamente, por meio do controle do capital votante, por acordo de voto ou por qualquer outro modo; (b) os termos "controlador" e "controlado" terão significados correspondentes; e (c) o termo "pessoa" deve ser amplamente interpretado no sentido de incluir, sem limitação, qualquer pessoa, corporação, sociedade, grupo, parceria, joint venture, associação, organização governamental ou outra entidade.

Dados do TRAVELEX: Qualquer dado tratado pelo **OPERADOR** em nome do **TRAVELEX** ou que o **OPERADOR** tenha recebido do **TRAVELEX** ou a que tenha tido acesso em conexão com o Convênio.

Legislação de Proteção de Dados: Qualquer lei sobre privacidade e proteção de dados, incluindo a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), à(s) qual(is) ambas as Partes estejam sujeitas em conexão com o Convênio (incluindo, sem limitação, e a título de exemplo, interpretações, decisões, acordos ou diretrizes de qualquer autoridade governamental).

Requerimento de Titular de Dados: (i) um pedido de ou em nome de um Titular de Dados relacionado ao acesso, retificação, atualização, eliminação ou pedido de portabilidade de seus Dados Pessoais para outro Controlador de dados; ou (ii) uma oposição de ou em nome de um Titular de Dados ao tratamento de seus Dados Pessoais por parte de um Controlador de dados.

Serviço de Tratamento de Dados Pessoais: O Tratamento, pelo **OPERADOR**, de Dados Pessoais para e em nome do **TRAVELEX**, conforme descrito no item 2.2

1.2 NESTE ACORDO:

- (a) Os títulos das cláusulas são incluídos apenas para conveniência e não afetam a construção ou interpretação do Acordo; e
- (b) Os termos "controlador", "operador", "Dados Pessoais", "titulares de dados" e "tratamento de dados" terão os significados que lhes são conferidos no artigo 5º da LGPD e pela Lei de Proteção de Dados Aplicáveis.



2. SERVIÇO DE TRATAMENTO DE DADOS

- 2.1 As Partes reconhecem e concordam que o **TRAVELEX** é o **CONTROLADOR** dos Dados, objeto do presente Acordo.
- 2.2 O **OPERADOR** recebe os dados do **TRAVELEX** com o propósito específico de executar os serviços objeto do Convênio.
- 2.3 O **TRAVELEX** nomeia o **OPERADOR** como um operador de dados pessoais para fornecer Serviços de Tratamento de dados ao **TRAVELEX**. O **OPERADOR** executará estes os serviços em nome do **TRAVELEX**, sob as instruções legais do **TRAVELEX** e de acordo com este Acordo, incluindo, em particular, as obrigações de proteção de dados especificadas na Cláusula 3.

3. PROTEÇÃO DA INFORMAÇÃO

3.1 Sempre que o **OPERADOR** tratar os Dados para e em nome do **TRAVELEX**, o fará somente na medida e na forma necessária para o propósito específico de prestar os serviços objeto do Convênio para o **TRAVELEX** e não para qualquer outra finalidade. O **OPERADOR** não deverá:

- (a) Assumir qualquer responsabilidade por determinar os fins pelos quais os Dados são tratados;
- (b) Tratar os Dados para seus próprios fins;
- (c) Divulgar os Dados a terceiros (que não sejam seus subcontratados autorizados) sem o consentimento prévio do **TRAVELEX**, exceto quando e na medida em que a divulgação for exigida pela legislação aplicável ou em atendimento a regulamentação setorial específica ou a determinação de autoridade governamental;
- (d) Tratar os Dados de forma a gerar para o **TRAVELEX** a alegação de violação a qualquer de suas obrigações importas pela Legislação de Proteção de Dados Aplicável.

3.2 O **OPERADOR** tratará os Dados apenas como um operador de dados para e em nome do **TRAVELEX** e em total conformidade com suas obrigações e responsabilidades nos termos da Lei de Proteção de Dados Aplicável e do presente Acordo devendo observar as regras abaixo:

- (a) Estar capacitado para tratar os Dados, e somente tratá-los de acordo com as instruções do **TRAVELEX**, as quais podem ser de natureza geral ou específica, tenham elas sido fornecidas conforme disposições deste Acordo ou mediante notificação em apartado enviada pelo **TRAVELEX**, durante a vigência deste.
- (b) Responder todas as solicitações e instruções do **TRAVELEX** relacionadas ao tratamento dos Dados;
- (c) Implementar e manter durante todo o período de vigência deste Acordo medidas técnicas e organizacionais adequadas para proteger os Dados contra tratamento não autorizado ou ilegal e contra perda, destruição ou dano acidental ("Violação de Dados"), sendo que tais medidas deverão assegurar um nível de proteção adequado para:
 - (i) O dano que pode resultar de tratamento não autorizado ou ilegal ou perda acidental, destruição ou dano;
 - (ii) A natureza dos Dados a serem protegidos;
 - (iii) O **OPERADOR** reconhece e declara que possui habilidade e conhecimento para avaliar o que é "adequado" para proteger os Dados, de acordo com esta cláusula;
- (d) Cumprir as instruções do **TRAVELEX** para a execução das atividades de Tratamento, devendo notificar imediatamente o **TRAVELEX** sobre quaisquer mudanças reais ou previstas em lei que tenham ou possam ter um efeito adverso substancial em sua capacidade de cumprir este Acordo, caso em que o **TRAVELEX** notificará o **OPERADOR** quanto à possibilidade de suspender a transferência de Dados, assinalando prazo razoável para a solução do problema, sob pena de suspensão das atividades de tratamento;
- (e) Notificar o **TRAVELEX**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento, sobre qualquer solicitação de Divulgação de Dados emitida por órgão público com competência legal para forçar tal divulgação, salvo quando referida notificação for proibida pela legislação aplicável.
- (f) Notificar no prazo máximo de 48 horas a partir do recebimento, o **TRAVELEX** sobre qualquer comunicação, correspondência ou reclamação recebida de pessoa, reguladora ou qualquer outro órgão relacionado ao seu tratamento de Dados para o **TRAVELEX** e cooperar com o **TRAVELEX** conforme necessário para responder a essa comunicação, correspondência ou reclamação efetivamente, reconhecendo que não está autorizado a responder sem ter recebido instruções do **TRAVELEX**;



(g) Fornecer toda a assistência razoavelmente exigida pelo **TRAVELEX** para permitir que o **TRAVELEX** responda, cumpra ou resolva qualquer solicitação, pergunta ou reclamação recebida pelo **TRAVELEX** de qualquer pessoa, cujos dados pessoais sejam processados pelo **OPERADOR** para e em nome do **TRAVELEX** ou qualquer regulador ou qualquer outro órgão;

(h) No caso de uma Violação de Dados, notificar imediatamente o **TRAVELEX**, por escrito, fornecendo detalhes completos da Violação de Dados, e tomar todas as ações que o **TRAVELEX** instruir ser necessário ou desejável para remediar ou mitigar a Violação de Dados, incluindo, sem limitação, cooperar com as investigações, autoridades de supervisão, aplicação da lei, do **TRAVELEX**, e ajudar com quaisquer notificações às autoridades, conforme necessário, e sempre mantendo o **TRAVELEX** atualizado com informações sobre quaisquer outros desenvolvimentos. No caso de qualquer Dado do **TRAVELEX** ser perdido, danificado ou destruído como consequência de uma Violação de Dados, o **OPERADOR** deverá prontamente restaurar tais Dados para o último backup disponível;

(i) Franquear à visitação do **TRAVELEX** suas instalações e estações de tratamento de Dados, os arquivos de dados e documentos relativos aos Titulares de Dados vinculados ao **TRAVELEX** para auditoria pelo **TRAVELEX** ou por seus representantes devidamente qualificados e indicados para avaliar a conformidade do **OPERADOR** com os termos deste Acordo;

(j) Sempre que houver transferência internacional dos Dados processados, o **OPERADOR** deverá:

(i) Assegurar os Dados sejam processados estritamente de acordo com os padrões estabelecidos neste Acordo; e

(ii) Celebrar um acordo de transferência internacional de dados.

(k) Notificar o **TRAVELEX**, imediatamente e no máximo dentro de cinco dias úteis, caso receba um Requerimento de Titular de Dados relacionada a dados pessoais em relação aos quais o **TRAVELEX** é o controlador de dados;

(l) Disponibilizar ao **TRAVELEX** ou à autoridade governamental competente, mediante solicitação, um registro por escrito de todas as categorias de atividades de tratamento realizadas em nome do **TRAVELEX**; e

(m) Auxiliar o **TRAVELEX** a garantir a conformidade com os artigos 46 a 49 da LGPD.

3.3 O **OPERADOR** assegurará ainda:

(a) A confiabilidade de quaisquer funcionários (incluindo colaboradores terceirizados) que tenham acesso aos Dados;

(b) Que todos os funcionários envolvidos no tratamento dos Dados tenham sido submetidos a treinamento adequado no cuidado, proteção e manuseio de dados pessoais; e

(c) Que todos esses funcionários (incluindo colaboradores subcontratado autorizado) desempenhem suas funções sob deveres de confiança legalmente obrigatórios por escrito e reconhecerão e protegerão os Dados como informações confidenciais.

3.4 O **OPERADOR** realizará os Tratamento de Dados de acordo com os termos deste Acordo e, em qualquer caso, de maneira eficiente e profissional, utilizando todas as habilidades, cuidados e diligências razoáveis.

4. SUBCONTRATAÇÃO

4.1 O **TRAVELEX** autoriza o **OPERADOR** a subcontratar o tratamento dos Dados sob este Acordo a terceiros, desde que o **OPERADOR**:

(a) Forneça ao **TRAVELEX** um aviso prévio de 30 dias de tal subcontratação e, se o **TRAVELEX** se opuser a tal subcontratação, não subcontratará o tratamento ao subcontratado proposto;

(b) Garanta que os contratos celebrados junto a tais subcontratados contenham correspondentes acordos específicos de tratamento de dados, cujas disposições não serão menos onerosas que os termos e obrigações ora estabelecidos

(c) Permaneça totalmente responsável perante o **TRAVELEX** pelos atos, erros e omissões de qualquer subcontratado que ele indicar para tratar os Dados.

4.2 A realização de subcontratação pelo **OPERADOR** não o eximirá da sua responsabilidade total pelo cumprimento de todos os termos e condições deste Acordo, sendo responsável, perante o **TRAVELEX**, pelo controle de qualidade, vistoria e aceitação das atividades realizadas pelos subcontratados, e será responsável também por todas as perdas e danos eventualmente causados pelos subcontratados ao **TRAVELEX** e a terceiros.

4.3 Todos os pagamentos eventualmente devidos aos subcontratados serão de exclusiva e integral responsabilidade do **OPERADOR** que deverá indenizar o **TRAVELEX** por qualquer responsabilidade nesse sentido.



4.4 Todos os acordos com subcontratados devem ser feitos por escrito e prever a obrigação do subcontratado de cumprir com as disposições assumidas pelo OPERADOR neste Convênio, em especial, deverão conter disposições relativas a confidencialidade, propriedade intelectual, privacidade e proteção de dados e regras específicas relativas à segurança da informação.

5. COOPERAÇÃO

5.1 O OPERADOR cooperará com os provedores e conselheiros do TRAVELEX, no propósito de assegurar que as Informações do TRAVELEX estejam corretamente inseridos nos sistemas do TRAVELEX.

6. RESCISÃO

6.1 As Partes poderão rescindir este Acordo a qualquer momento mediante notificação por escrito de 30 dias.

6.2 Após a rescisão deste Acordo por qualquer motivo, o OPERADOR devolverá todos os Dados divulgados pelo TRAVELEX, destruirá todas as cópias dos Dados divulgados pelo TRAVELEX em formato impresso e / ou eletrônico, ressalvadas as hipóteses em que o OPERADOR for obrigado a reter tais Dados em sua base para fins de cumprimento de obrigação legal ou regulatória.

7. INDENIZAÇÃO

7.1 O OPERADOR indenizará o TRAVELEX por quaisquer e toda perda, responsabilidades, danos, reclamações, custos (incluindo custos legais e outros custos profissionais) e despesas que o TRAVELEX sofra ou incorra em consequência do descumprimento por parte do OPERADOR de quaisquer de suas obrigações sob este Acordo.

8. DIREITOS DE TERCEIROS

8.1 Com exceção das afiliadas de qualquer uma das partes, este Acordo não tem confere qualquer direito ou benefício a qualquer pessoa, existente agora ou no futuro, que não seja Parte nos seus termos.

9. AVISOS

9.1 Qualquer aviso sob este Acordo será feito por escrito e encaminhado por entrega pessoal, correio expresso, e-mail confirmado ou correio aéreo certificado ou registrado, aviso de recebimento solicitado, e será considerado entregue mediante entrega pessoal, dois (2) dias após o depósito com correio expresso, mediante confirmação de recebimento de e-mail ou sete (7) dias após o envio por via aérea. Os avisos serão enviados a uma Parte em seu endereço registrado ou em outro endereço que a Parte possa especificar por escrito, de acordo com esta cláusula.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Nada neste Acordo será interpretado de forma a criar uma parceria, joint venture ou relacionamento de agência entre qualquer uma das Partes.

10.2 Este Acordo incorpora todo o acordo das Partes com relação ao seu objeto e, uma vez assinado pelas Partes, substitui todos os acordos, negociações, representações e propostas anteriores, escritas ou verbais, relacionadas ao assunto em questão.

10.3 No caso de qualquer das disposições deste Acordo ser considerada inexecutável por um tribunal ou árbitro, as partes restantes do Acordo permanecerão em pleno vigor e efeito.

10.4 Exceto conforme estabelecido na Cláusula 4, o OPERADOR não cederá ou transferirá todos ou quaisquer de seus direitos ou obrigações contidas neste Acordo sem o consentimento prévio por escrito do TRAVELEX.

11. FORO E LEGISLAÇÃO

11.1. As partes elegem o foro da cidade de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Acordo.